



Orientações Consultoria de Segmentos
Registro E115 - Lançamento de valores declaratórios em
discordância com crédito tributário - MT

10/04/2014

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação.....	3
4. Conclusão.....	8
5. Informações Complementares.....	9
6. Referencias.....	9
7. Histórico de alterações.....	9

1. Questão

Nessa orientação serão tratados os lançamentos do registro “E115 – Informações Adicionais da Apuração – Valores Declaratórios” na EFD – ICMS/IPI para o Estado do Mato Grosso.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Devido à legislação do Estado do Mato Grosso, o cliente necessita efetuar lançamentos no Registro E115 e utilizar o mesmo código de ajuste, justificando cada um nas informações complementares, porém hoje o sistema não permite utilizar o mesmo código de ajuste em mais de um registro E115.

O mesmo se embasou na Portaria nr. 088 de 2013 do Estado do Mato Grosso. Essa Portaria dispõe sobre os lançamentos efetuados com base no artigo 570-A-1 do regulamento de ICMS do Estado do Mato Grosso, que orienta o contribuinte sobre os procedimentos a serem adotados quando o mesmo discorda sobre crédito tributário ou fração do crédito tributário, exigido pelo fisco. Desde que o valor não seja superior a 20 (vinte) UPF/MT - Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

O registro E115 – Informações Adicionais da Apuração – Valores Declaratórios tem o objetivo de informar os valores declaratórios relativos ao ICMS, conforme definição da legislação estadual de cada Estado. Os valores informados no registro E115 são meramente declaratórios e não serão computados na apuração do ICMS do arquivo.

O registro não é obrigatório, ficando a critério de cada Estado exigir ou não esse registro na EFD – ICMS/IPI. O Estado do Mato Grosso é um dos Estados que exigem esse registro.

No caso do Estado do Mato Grosso a orientação de como compor as informações do registro E115 está prevista na Portaria 088 de 2013. que trata o lançamento dos valores na qual o contribuinte discorda sobre crédito tributário, ou fração do crédito tributário, exigido pelo fisco, desde que o valor não seja superior a 20 (vinte) UPF/MT - Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso.

Abaixo partes da Portaria nr. 088 de 2013:

Art. 2º A revisão precária e sumária será processada por Escrituração Fiscal Digital – EFD que deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao do registro do débito no Sistema de Conta Corrente Fiscal.

Parágrafo único Para fins do processamento da revisão sumária e precária de que trata esta portaria, o contribuinte deverá:

I – no prazo assinalado para pagamento ou apresentação de defesa, efetuar o pagamento do crédito tributário não objeto de discordância;

II – no prazo assinalado no caput deste artigo, registrar, em EFD, o valor do crédito tributário discordado, não superior ao montante equivalente a 20 (vinte) UPF/MT, observadas, ainda, as disposições do artigo 3º.

Art. 3º A revisão precária e sumária será formalizada mediante registro na correspondente EFD do valor do crédito tributário discordado, devendo o contribuinte informar, obrigatoriamente: (Nova redação dada pela Port. 012/14)

I – no Campo 03 do Registro E115 da EFD: o valor do crédito tributário impugnado, não superior a 20 (vinte) UPF/MT, vigente no mês de referência da respectiva EFD; (Nova redação dada pela Port. 012/14)

I-A – no campo COD_INF_ADIC do Registro E115 da EFD: o código de ajuste específico por motivo da impugnação, composto de 8 (oito) caracteres alfanuméricos, sendo os 2 (dois) primeiros representados pelas letras MT, seguidos de 6 (seis) números que identificam cada justificativa para a desconstituição da respectiva exigência tributária, conforme arrolamento no Anexo Único; (Acrescentado o inciso I-A pela Port. 012/14)

II – observado o disposto no § 1º deste artigo, no campo DESCR_COMPL_AJ, obrigatoriamente, em qualquer caso:

a) o período de referência do débito objeto de discordância, identificado pelo mês e o ano, constante do respectivo Documento de Arrecadação;

b) o número do Documento de Arrecadação pelo qual foi constituído o crédito tributário;

III – observado, ainda, o disposto no § 1º deste artigo, também no campo DESCR_COMPL_AJ, conforme o caso:

a) o número que identifica o referido documento fiscal, quando o lançamento discordado houver sido efetuado com fundamentado em documento fiscal;

b) alternativamente, conforme o motivo para a revisão precária e sumária:

1) o número do DAR-1/AUT e/ou da GNRE On Line utilizados para a efetivação do pagamento: (Nova redação dada pela Port. 012/14)

1.1 quando o pagamento do crédito tributário já houver sido efetuado, por se tratar de hipótese em que o imposto deva ser recolhido antecipadamente;

1.2 quando se tratar de lançamento em duplicidade;

2) o número do Termo de Apreensão e Depósito correspondente, quando o crédito tributário for decorrente de documento fiscal já incluído em TAD;

3) o número da Nota Fiscal, Modelo 1 ou 1-A, ou da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e que acobertou a operação referenciada, se houver, quando a justificativa para a discordância for a natureza da operação, tais como simples remessa, remessa simbólica, retornos, devoluções, substituição em garantia, etc.;

4) o número da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso do remetente da mercadoria, quando este for credenciado como substituto tributário junto à SEFAZ/MT e houver efetuado a retenção do ICMS-ST para recolhimento na respectiva apuração mensal;

5) o código de classificação da mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, quando a justificativa para a discordância for o tratamento tributário conferido à mercadoria;

6) o número do processo eletrônico formalizado junto à Secretaria de Estado de Fazenda, quando a justificativa para a discordância for a solicitação para a exclusão da aplicação do regime tributário em relação ao contribuinte, desde que a decisão pela qual tenha sido deferido o pedido seja anterior ao período de ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, o contribuinte prestará as informações no formato indicado no Anexo Único desta portaria, para cada hipótese de impugnação, respeitada a seguinte seqüência:

I – período de referência: será informado por seis caracteres numéricos, no formato mmaaaa, onde mm corresponde ao mês e aaaa indica o ano que o compõem;

II – número do instrumento constitutivo do crédito tributário discordado: será informado por 13 (treze) caracteres numéricos, indicados na seqüência do período de referência, deste separado pelo caractere #; (Nova redação dada pela Port. 012/14)

III – na hipótese da alínea a do inciso III do caput deste artigo, o número do documento fiscal em que se fundamenta o lançamento deverá ser informado na seqüência do número do instrumento constitutivo do crédito tributário, deste separado pelo caractere #;

IV – nas hipóteses da alínea b do inciso III do caput deste artigo, a informação será prestada na seqüência do número do documento fiscal, deste separado pelo caractere #, observado, ainda:

a) nas hipóteses previstas nos subitens 1.1 e 1.2 do item 1 da alínea b do inciso III do caput deste artigo: (Retificado para alínea "a" e dada nova redação, com acréscimo dos itens "1" e "2", pela Port. 012/14)

1) quando o pagamento houver sido efetivado mediante DAR-1/AUT, o respectivo número deverá ser informado por 13 (treze) caracteres;

2) quando o pagamento houver sido efetivado mediante GNRE On Line, o respectivo número deverá ser informado por 16 (dezesesseis) caracteres;

b) nas hipóteses previstas nos itens 2 e 4 da alínea b do inciso III do caput deste artigo, conforme o caso, deverá ser informado: (Retificado para alínea "b" e dada nova redação, com acréscimo dos itens "1" e "2", pela Port. 012/14)

1) o número do TAD, com 8 (oito) caracteres;

2) o número da inscrição estadual, com 9 (nove) caracteres;

c) nas hipóteses previstas no item 5 da alínea b do inciso III do caput deste artigo, o código da NCM no qual estiver enquadrado a mercadoria deverá ser informado com até 8 (oito) caracteres; (Retificado para alínea "c" pela Port. 012/14)

d) nas hipóteses previstas no item 6 da alínea b do inciso III do caput deste artigo, o número do processo eletrônico pelo qual o contribuinte solicitou a exclusão da aplicação de regime tributário deverá ser informado com 12 (doze) caracteres, dos quais os 7 (sete) primeiros são algarismos que indicam a sequência numérica, separada pelo caractere / dos 4 (quatro) últimos que, identificam o ano da respectiva protocolização. (Retificado para alínea "d" pela Port. 012/14)

§ 2º Ainda na hipótese da alínea a do inciso III do caput deste artigo, quando o lançamento não for fundamentado em documento fiscal, a informação subsequente deverá ser prestada na sequência do número do instrumento constitutivo do crédito tributário, deste separado pelo caractere #.

§ 3º Ressalvado o disposto no item 4 do § 1º deste preceito, as informações exigidas neste artigo serão prestadas, exclusivamente, por caracteres numéricos, não devendo ser registrados os sinais gráficos separadores de classes, dígitos verificadores, dígitos de controles, etc., tais como ponto (.), vírgula (,) dois pontos (:), barras (/ ou \), hífen (-), travessão (–), assegurado, porém, o uso do caractere # para separar uma informação da anterior.

§ 4º A revisão precária e sumária de que trata esta portaria poderá recair sobre crédito tributário formalizado por mais de um Documento de Arrecadação, desde que a soma dos valores impugnados e registrados na EFD, em cada período de referência, não exceda 20 (vinte) UPF/MT.

§ 5º As informações exigidas no § 1º deste artigo, com a observância da sequência determinada nos respectivos incisos, deverão ser prestadas, separadamente, nas seguintes hipóteses:

I – em relação a cada código de ajuste correspondente ao motivo da impugnação, de que trata a alínea b do inciso I do caput deste artigo, ainda que vinculada a único Documento de Arrecadação para efetivação das exigências;

II – em relação a cada Documento de Arrecadação utilizado para formalização do crédito tributário discordado, ainda que o motivo da correspondente impugnação seja classificado em único código de ajuste;

III – em relação a cada documento fiscal, quando o crédito tributário impugnado, ainda que decorrente de único Documento de Arrecadação, referir-se a mais de um documento fiscal;

IV – em relação a cada documento de arrecadação utilizado para efetivação do pagamento, quando este houver sido instrumento por mais de um documento de arrecadação, ainda que o crédito tributário seja decorrente de único documento fiscal ou único documento de arrecadação;

V – em relação a cada código de classificação na NCM, quando as mercadorias às quais se referirem o crédito tributário discordado, forem classificadas em códigos diferentes.

§ 6º Não poderá ser objeto de revisão precária e sumária o crédito tributário quando o valor relativo à menor fração do lançamento, correspondente a cada fato gerador, for superior a 20 (vinte) UPF/MT.

§ 7º Será rejeitada a revisão precária e sumária quando o valor total discordado superar a 20 (vinte) UPF/MT em relação à cada período de referência pertinente ao crédito tributário, ainda que o respectivo valor tenha sido registrado em EFD relativa a mais de um período, em importância inferior àquele limite estabelecido.

§ 8º Desde que dentro do prazo para a entrega da EFD, o contribuinte poderá apresentar EFD substitutiva para retificar o valor objeto de revisão sumária e precária, rejeitada por exceder ao limite de 20 (vinte) UPF/MT.

Cada registro informado terá um código de ajuste, conforme tabela 5.2 da EFD – ICMS/IPI e a descrição detalhando o lançamento no campo 04 - DESCR_COMPL_AJ. Na descrição do detalhamento do lançamento, a legislação (acima citada) prevê várias informações, como por exemplo: número do documento fiscal, número do documento de arrecadação, entre outras informações. Complementando a orientação acima o parágrafo 5º menciona que a informação constante na descrição detalhada do lançamento deve ser individual, com isso, entendemos que poderá haver dois ou mais lançamentos para o mesmo código de ajuste, porém com informação distinta no campo Descrição Complementar.

Abaixo a tabela 5.2 disponibilizada pelo Estado do Mato Grosso a ser utilizada nos lançamentos do registro E115

Tabela 5.2 - Tabela de Informações Adicionais da Apuração – Valores Declaratórios do Mato Grosso na EFD ICMS/IPI:

Código da informação adicional	Descrição da informação adicional	Data de Início	Data de Fim
MT000001	11. Débitos extra-apuração	1012011	
MT000002	12. Débitos de diferencial de alíquota	1012011	
MT000003	Débitos de diferencial de alíquota Total recolhido no mês a título de Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza conforme Lei Complementar nº 460, de 26 de dezembro de 2011	1042012	30062012
MT000003	Total recolhido no mês a título de Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza conforme Lei Complementar nº 460, de 26 de dezembro de 2011	1072012	
MT000004	Saldo devedor apurado, conforme artigo 1º, § 3º ao 7º. Portaria 204/2012	1102012	
MT000005	Saldo credor apurado, conforme artigo 1º, § 3º ao 7º. Portaria 204/2012	1102012	
MT110001	Débito Quitado Serve para os casos em que a NF já possui recolhimento antecipado	1042013	
MT110002	Débito Já Lançado em TAD Serve para os casos em que a NF já lançada via Termo de Apreensão (TAD) e foi lançada novamente no DAR de Lançamento do ICMS	1042013	
MT110003	Lançamento em Duplicidade Serve para os casos em que a NF foi lançada em outro instrumento constitutivo	1042013	
MT110004	Mercadoria Isenta / Imunidade Serve para os casos de NF com mercadorias isentas ou imunes	1042013	
MT110005	Devolução, remessa ou retorno para conserto, substituição em garantia, remessa por conta e ordem, remessa para industrialização. Serve para os casos em que a NF tenha as seguintes naturezas de operações:	1042013	
MT110006	Mercadorias destinadas à demonstração, mercadorias destinadas a	1042013	

	mostruário, mercadorias remetidas para treinamento, remessa em consignação mercantil, arrendamento mercantil (leasing), empréstimo e locação ou comodato. Devolução Remessa ou retorno para conserto Substituição em garantia Remessa por conta e ordem Remessa para industrialização.		
MT110007	Remetente da mercadoria credenciado como substituto tributário junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso Serve para os casos em que fornecedor seja credenciado como substituto tributário junto à SEFAZ e tenha recolhido o ICMS-ST em sua apuração mensal	1042013	
MT110008	SOMENTE PARA DÉBITOS DE ESTIMATIVA SIMPLIFICADA - Operações com veículos automotores novos, bem como com os semirreboques arrolados no inciso II do § 1º do artigo 19 do Anexo VIII deste regulamento (efeitos a partir de 1º de agosto de 2012) Conforme Inciso I do § 2º, Art. 87-J-6/RICMS	1042013	
MT110009	SOMENTE PARA DÉBITOS DE ESTIMATIVA SIMPLIFICADA - Operações com bebidas alcoólicas, inclusive cerveja e chope Conforme Inciso II do § 2º, Art. 87-J-6/RICMS	1042013	
MT110010	SOMENTE PARA DÉBITOS DE ESTIMATIVA SIMPLIFICADA - Operações com cigarros, fumo e seus derivados Conforme Inciso III do § 2º, Art. 87-J-6/RICMS	1042013	
MT110011	SOMENTE PARA DÉBITOS DE ESTIMATIVA SIMPLIFICADA - Operações com combustíveis arrolados nos incisos do caput do artigo 297 das disposições permanentes e com biodiesel – B100 Conforme Inciso IV do § 2º, Art. 87-J-6/RICMS	1042013	
MT110012	SOMENTE PARA DÉBITOS DE ESTIMATIVA SIMPLIFICADA - Operações com energia elétrica Conforme Inciso V do § 2º, Art. 87-J-6/RICMS	1042013	
MT110013	SOMENTE PARA DÉBITOS DE ESTIMATIVA SIMPLIFICADA - Saídas de produtos integrantes da cesta básica, arroladas no artigo 7º do Anexo VIII deste Regulamento, do estabelecimento industrial mato-grossense onde foram produzidos. Conforme Inciso VI do § 2º, Art. 87-J-6/RICMS	1042013	
MT110014	CONTRIBUENTES DO SIMPLES NACIONAL – diferença cobrada acima dos 7,5% do valor da operação, com mercadorias destinadas a revenda ou a emprego em processo industrial, após o acréscimo ao valor total exarado na Nota. NÃO SE ENQUADRAM PRODUTOS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA! Conforme Inciso I do artigo 47 do Anexo V III/RICMS	1042013	
MT110015	CONTRIBUENTES DO SIMPLES NACIONAL - diferença cobrada acima dos 4,0% do valor total da Nota Fiscal de aquisição em relação aos bens e mercadorias destinados à integração ao ativo permanente ou ao uso e consumo do estabelecimento Conforme Inciso II do Art. 47 do Anexo VIII/RICMS, Informar somente a diferença a ser ajustada a ser creditada.	1042013	
MT110016	CONTRIBUENTES DO SEGMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO -	1042013	

	diferença cobrada acima dos 10,15% do valor total da Nota Fiscal de aquisição, recolhida previamente ao início da remessa do bem ou mercadoria Conforme Inciso II do Art. 50 do Anexo VIII/RICMS, Informar somente a diferença a ser ajustada a ser creditada		
MT110017	CONTRIBUENTES DO FUPIS Lançamento Indevido para a NF de entrada de bem ou mercadoria, originários de outra unidade da Federação, cuja tributação ocorrer com a alíquota fixada para operação destinada a consumidor final;	1042013	
MT110019	CONTRIBUENTES DO FUPIS Lançamento Indevido para a NF de entrada de bem ou mercadoria, em operação tributada pelo regime de substituição tributária, cujo ICMS devido ao Estado de Mato Grosso tenha sido retido pelo remetente	1042013	1042013
MT110020	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA Empresa já solicitou exclusão do regime de lançamento de Ofício do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (Obrigatório informar o número do processo no qual foi concedida a exclusão do art. 87-J-9-1, §5º.)	1042013	
MT110021	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, com lançamento relativo ao FECEP em percentual superior ao limite fixado no §6º do art. 47 do Anexo VIII do RICMS	1042013	
MT110022	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA Empresa com CNAE principal excluído do FECEP (ex.: vestuário)	1042013	
MT110018	CONTRIBUENTES OPTANTES PELO FUPIS Lançamento indevido para a Nota Fiscal de entrada de bem ou mercadoria, em operação tributada pelo regime de substituição tributária, cujo ICMS devido ao Estado de Mato Grosso tenha sido retido pelo remetente	1042013	

4. Conclusão

Diante do exposto acima, como as informações inseridas no campo: 04 - DESCR_COMPL_AJ devem ser individualizadas no Estado do Mato Grosso, o registro E115 terá para o mesmo código da informação adicional (códigos previstos na tabela 5.2) informações adicionais distintas.

Como exemplo se o contribuinte discordar do valor devido do imposto de mais de um documento fiscal, deverá gerar um registro para cada documento fiscal, porém o código de ajuste será o mesmo nesses registros.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Nesse caso haverá impacto na funcionalidade a qual é inserida as informações para gerar o registro E115, que deverá permitir incluir mais de um registro para o mesmo código de ajuste (campo: 02 - COD_INF_ADIC).

6. Referencias

- <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf/cc90333e16d28a8c0425736e0076800a/1b96852fe655266d0425753500603763?OpenDocument>
- <http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>
- <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/78E9FC3E5D38C8B184257B410064BF7C>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AOM	10/04/2014	1.00	Registro E115 - Lançamento de valores declaratórios em discordância com crédito tributário - MT.	TPAOTK